



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10050000212/18	05/12/2018 16:03:35	NUCLEO POUSO ALEGRE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337170-5 / MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA ME	2.2 CPF/CNPJ: 03.207.163/0001-38
2.3 Endereço: SITIO BEIRA RIO, 0	2.4 Bairro: PEDRA AMARELA
2.5 Município: JACUTINGA	2.6 UF: MG      2.7 CEP: 37.590-000
2.8 Telefone(s): (19) 3221-2564	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340158-5 / JOAO BATISTA RAMOS MASSUCCI	3.2 CPF/CNPJ: 016.871.968-18
3.3 Endereço: SITIO OITO DE ABRIL, 0	3.4 Bairro:
3.5 Município: JACUTINGA	3.6 UF: MG      3.7 CEP: 37.590-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Beira Rio	4.2 Área Total (ha): 6,1297
4.3 Município/Distrito: JACUTINGA	4.4 INCRA (CCIR): 950.114.609.560-9
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.436	Livro: 2      Folha: 1      Comarca: JACUTINGA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 337.387	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.534.774	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas (x), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>

Mata Atlântica	6,1297
<b>Total</b>	<b>6,1297</b>

<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	2,0331
Pecuária	3,1302
Outros	0,9664
<b>Total</b>	<b>6,1297</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 0,6279
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		0,7963
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0512 ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0512 ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
Mata Atlântica			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
Outro -			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	337.387 7.534.774
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Outros	Porto de areia		0,0512
			<b>Total</b> <b>0,0512</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## **11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

## **12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

### **1. Histórico:**

- Data da formalização: 05/07/2018
- Data da vistoria: 02/08/2018
- Data do pedido de informações complementares: 20/08/2018
- Data do recebimento das informações complementares: 23/11/2018
- Data do Parecer Técnico: 05/12/2018

Trata-se de processo de solicitação para Intervenção Ambiental – DAIA de empreendimento mineral, para extração de areia e cascalho em leito de rio.

### **2. Objetivo:**

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,05,12 ha, visando à extração de areia e cascalho às margens do Rio Mogi Guaçu, no município de Jacutinga - MG.

### **3. Caracterização do empreendimento:**

Trata-se de imóvel denominado Sítio Beira Rio, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Jacutinga/MG, com área mensurada de 02,12,97 ha e área registrada de 06,55,41 ha, (00,20,45 módulos fiscais) matrícula 10436, livro 01, folha 01, registrada na Comarca de Registro de Imóveis de Jacutinga/MG, de propriedade do Sr. João Batista Ramos Massuci e outros

A área da propriedade é ocupada por 02,03,31 ha de mata nativa, 03,07,92 ha de pastagem e 00,04,84 de estradas.

Apresentou recibo do CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 00,20,45 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

### **4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,05,12 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a instalação de um porto de extração de areia e cascalho, coordenadas geográficas (UTM) X=337.387 e Y=7.534.774, conforme demarcação em planta topográfica.

Os canais de sucção e de retorno estão instalados dentro da área de preservação permanente (APP) que se encontra recoberta por gramínea exótica.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Mogi Guaçu na propriedade é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea b, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013.

Parte da APP e a Reserva Florestal Legal são formadas por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural. As áreas de APP e Reserva Legal encontravam-se protegidas e sem vestígios de animais domésticos ocupando a área.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

#### **4.1- Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o ZEE a área solicitada para a intervenção não está localizada em área de Reserva da Biosfera, nem se encontra localizada em área de unidade de conservação ou em zona de amortecimento ou área prioritária para conservação. Apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Trata-se de solicitação de área para a exploração mineral enquadrada na Classe nº 3 e código A-03-01-8 conforme o LAS/RAS apresentado pelo empreendedor. O pátio de depósito do material minerado e as caixas de decantação serão instalados fora da APP.

#### **4.2 - Da vistoria realizada:**

A vistoria no empreendimento foi realizada na data de 02/08/2018 acompanhada pelo representante do requerente.

A propriedade apresenta relevo suave ondulado, declividade baixa. A vegetação é composta por pastagem, mata nativa, matas ciliares fragmentadas e infraestruturas.

Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo. O clima da região (segundo Koppomn) é CBW.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Mogi Guaçu situa-se entre 1.300 e 1.700mm e predominam terrenos com baixa capacidade de infiltração. Os solos da região são classificados como Latossolo Vermelho Amarelo, com textura muito argilosa.

As margens do Rio Mogi Guaçu na propriedade encontram-se protegidas por vegetação rasteira e arbustiva e sem vestígios de desmoronamento. Observou-se que não há prática de mineração no local requerido.

Na área requerida em app para a intervenção (00,05,12), serão instalados os canais de sucção da polpa e devolução da água residuária. As áreas onde serão instaladas a torre, a deposição e armazenamento da polpa encontram-se fora da app.

#### 4.3 - Da alternativa técnica e locacional:

Contatou-se em vistoria e pela informações apresentadas pelo requerente não haver alternativa técnica e locacional para a instalação do empreendimento minerário. Na app ficam instaladas as tubulações de retirada da polpa e devolução das águas residuárias, ficando fora da app às demais estruturas do porto.

#### 4.4- Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

- Os impactos ambientais associados ao processo de dragagem e despejo do material dragado podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).
- Distúrbios físicos, associados à remoção e re-alocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a dragagem, ou por asfixia conforme estes são sugados pela draga.
- Quanto ao efeito indireto, a ressuspensão do sedimento de fundo remobiliza contaminantes e nutrientes afetando a qualidade da água e a química global do estuário.

Quanto à atividade minerária, foram apresentadas pelo empreendedor diversas Medidas de Mitigação, ora complementadas pelo NAR Pouso Alegre, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de eficiente sistema de decantação, composto por caixa e bacia de decantação na área do porto, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio;
- Manutenção ou limpeza periódica dos decantadores visando melhoria da qualidade dos afluentes lançados ao rio, e evitando fendas ou rupturas na tubulação.
- Implantação de eficiente sistema de drenagem na área do empreendimento, visando canalização das águas residuárias para o sistema de decantação;
- Dragagem de forma a não proporcionar desbarrancamento das margens do rio;
- Realizar a manutenção dos equipamentos para manter o ambiente livre de poluição ambiental e sonora;
- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP;
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento;
- Instalar coletores de lixo e dar a correta destinação a esses resíduos;
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica;
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP.

#### 4.5- Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

- O empreendimento possui DNPM registrada sob o nº. 830.775/2000 em uma área de 26,89 ha, para extração de areia e cascalho no leito do Rio Mogi Guaçu, na propriedade Sítio Beira Rio, Bairro Pedra Amarela, município de Jacutinga, sob coordenadas geográficas (UTM) X=337.387 e Y=7.534.648.
- O Rio Mogi Guaçu é um federal e foi apresentado pelo empreendedor Outorga junto a ANA sob CNARH nº. 275229.
- O funcionamento do empreendimento fica condicionado a Outorga junto ao IGAM/SUL.

#### 5. Medidas compensatórias:

- Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área de 00,08,27 ha em aap do Rio Mogi Guaçu, na mesma propriedade, através do plantio de 91 mudas de espécies nativas na região, no espaçamento 3mx3m, sob coordenadas geográficas UTM X=337.463 e Y=7.534.817, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Amarildo José da Silva, CREA/MG nº. 192.838/D e ART de Obra e Serviço nº. 1420180000004910121.

#### 6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de

utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitem a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada sendo Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (00,05,12 ha), coordenadas geográficas (UTM) X=337.387 e Y=7.534.774, visando à extração de areia pelo empreendimento Mineração São Francisco Ltda, por não contrariar a legislação vigente.

Este DAIA está vinculado ao DNPM 830.775/2000

#### MEDIDAS MITIGADORAS:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais e resíduárias na área do empreendimento; - Construção e manutenção de tanques de sedimentação e de caixas de decantação tri-compartimentadas com remoção da areia, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no rio, fora da APP - Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens; - Manutenção ou limpeza periódica dos decantadores visando melhoria da qualidade dos afluentes lançados ao rio, e evitando fendas ou rupturas na tubulação. - Realizar a manutenção dos equipamentos para manter o ambiente livre de poluição ambiental e sonora; - Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica; - Instalar coletores de lixo/tambores e dar a correta destinação a esses resíduos, bem como de produtos tóxicos, graxos e combustíveis utilizados na manutenção preventiva de equipamentos no local; - Instalação de placas educativas informando que o empreendimento se encontra regularizado; - Construção de paliçadas ou leiras, delimitando a área de depósito de areia da área de preservação permanente; - Reabilitação total da área do empreendimento após término da atividade minerária, com a retirada dos bancos de areia e recomposição paisagística; - Promover a conservação das cercas que isolam a APP e a Reserva Legal, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas.

#### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Recomposição de uma área de 00,08,27 ha em aap do Rio Mogi Guaçu, na mesma propriedade, através do plantio de 91 mudas de espécies nativas na região, no espaçamento 3mx3m, sob coordenadas geográficas UTM X=337.4633 e Y=7.534.817, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Amarildo José da Silva, CREA/MG nº. 192.838/D e ART de Obra e Serviço nº. 14201800000004910121.

\*DOCUMENTO VÁLIDO PARA INTERVENÇÃO SOMENTE ACOMPANHADO DA OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DOCUMENTO DE REGULARIDADE PARA EXTRAÇÃO MINERAL E LAS.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

#### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 2 de agosto de 2018

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

##### Relatório

Foi requerida por MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.207.163/0001-38, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada “Sítio Beira Rio”, localizada no Município e Comarca de Jacutinga/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca de São Lourenço/MG sob o nº 10.436.

Compete a esta Coordenação Regional de Controle Processual Sul realizar o controle processual do presente processo, em atendimento ao art. 45, I do Decreto 47.344/18.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR (fls. 21/23).

Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria (fls. 18).

O empreendedor possui processo junto ao DNPM nº 830.775/00 (fls. 71/73).

O FCE Eletrônico resultou na modalidade de Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS (fls. 74/81).

Presente Autorização para Extração Mineral na da propriedade (fls. 17).

É o relatório, passo à análise.

##### Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, vejamos:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

O mesmo artigo 42, em seu Parágrafo Único, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados e indicou medidas mitigadoras e compensatórias. Constatou, ainda, que a intervenção não possui alternativa técnica e locacional ao empreendimento e que não se encontra em área prioritária para conservação ou zona de amortecimento, nem em Reserva da Biosfera.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Segundo o art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.

As medidas compensatórias e mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento –AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

#### 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de dezembro de 2018